



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### LEIS

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 164/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

#### DISPÕE SOBRE O PROJETO CULTURAL EU, VOCÊ, A VIOLA E O REPENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### PROJETO CULTURAL



#### EU, VOCÊ, A VIOLA E O REPENTE

Apresentação, Objetivo e Justificativa

Art. 1º A cantoria de viola nordestina é uma das mais belas manifestações da cultura popular brasileira, revestida de características genuinamente nordestinas, constituindo-se num valioso patrimônio imaterial da nossa cultura. Por isso cabe ao povo nordestino e aos gestores públicos, especialmente às instituições culturais, a valorização e preservação da nossa Cantoria de Repente, o que poderá ser feito através de políticas públicas e parcerias com o setor privado, visando à promoção e ao incentivo às atividades culturais que tenham esta finalidade.

Art. 2º Neste sentido, A presente LEI, tem por objetivo promover anualmente 02 Shows de Repente com uma dupla de cantadores e um poeta apresentador, patrocinado pela Prefeitura, a partir deste ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

*Sergio Garcia da Nóbrega*  
Sergio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional

• Justifica-se a realização do projeto por:

1. Difundir, valorizar e fomentar a preservação da nossa cultura popular;
2. Proporcionar aos moradores do município a oportunidade de assistir a um espetáculo cultural de uma das mais importantes manifestações da cultura popular nordestina: a Cantoria de Repente, revitalizando, assim, o vínculo sentimental do povo com suas raízes culturais.

#### 1. Dados operacionais do projeto

- 1.1 Nome do Projeto  Eu, Você, a Viola e o Repente
- 1.2 Promovente  Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB
- 1.3 Coordenador do Projeto  José Militão de Farias, Antônio Pinto secretário de cultura do Município de Vista Serrana-PB.
- 1.4 Locais de Realização  Sítio Pé do Serrote (Chácara Militão)  
 Sítio Acari I (Quadra Recanto da Cultura) Vista Serrana/PB
- 1.5 Horário  20 horas
- 1.6 Data de Lançamento  a definir

#### 3. Orçamento

Cantadores	1.000x2	R\$ 2.000,00
Apresentador	500x1	R\$ 500,00
Total - Cada cantoria		R\$ 2.500,00
Total - Anualmente		R\$ 5.000,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

*Sergio Garcia da Nóbrega*  
Sergio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 165/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Vista Serrana - PB autorizado a pagar uma gratificação denominada "Incentivo de Pontualidade" em favor dos servidores públicos municipais efetivos, que prestem serviços como técnicos de enfermagem, no âmbito do Município, e, que não tenham nenhuma falta, sem justificativa, durante o mês de percepção da gratificação.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação criada no caput deste artigo ocorrerá no mesmo contracheque do pagamento dos vencimentos do servidor técnico de enfermagem, constando a denominação "Incentivo de Pontualidade", após apurar a presença do servidor, como integral ao serviço público municipal.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º desta Lei será na importância mensal de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), reajustada no percentual e época de reajuste do salário-mínimo nacional anual, independente de Lei autorizativa de reajuste posterior.

Art. 3º - As despesas com a criação da gratificação constante nesta Lei, correrão por conta da rubrica própria de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Serrana, conforme Orçamento Municipal, LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de sua vigência.

Art. 5º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vista Serrana-PB, Estado da Paraíba, em 27 de Agosto de 2019.

*Sergio Garcia da Nóbrega*  
SERGIO GARCIA DA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI M Nº 166/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

#### AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRA, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMÍLIAS CARENTES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo regulamentar a distribuição de feira, para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, por tempo indeterminado, a realizar despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação e posterior distribuição de feiras, tipo cestas básicas, para as famílias necessitadas do Município de Vista Serrana.

§ 1º - A destinação da cesta básica consistirá no repasse de um fardo de feira com alimentos básicos para o sustento da família carente na alimentação cotidiana, sendo distribuído uma vez por mês, no mês em que o Município tiver disponibilidade financeira para fazer a aquisição.

§ 2º - O atendimento a família carente, com a cesta básica constante neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, o declara sob as penas legais, e, se o beneficiado não constar do Cadastro Único arquivado no Município, será determinado pelo secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja feito levantamento e estudo social sobre a situação econômica do cadastrado, com o objetivo de comprovar a sua necessidade e carência.

§ 4º - Anualmente, seja por ocasião da atualização do Cadastro Único de pessoas carentes arquivado no Município, ou no prazo de um ano após o início do primeiro cadastro, será feita revisão de todo cadastramento, sendo usado o mesmo critério adotado pelo Governo Federal para seu Cadastro Único, para identificar a carência e necessidade do beneficiado.

§ 5º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o recebimento da feira ou cesta básica, com descrição dos produtos recebidos, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.

Art. 3º. A distribuição das feiras (cestas básicas), atendidos os critérios estabelecidos, será feito pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social ou ainda, por uma Comissão designada pelo próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, após legalização das despesas nos instrumentos de planejamentos, ou seja, no PPA, na LDO e na LOA do Município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal de Vista Serrana

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 167/2019 de 27 de Agosto de 2019.

**DENOMINA RUA ENEMARQUES MARQUES DANTAS A RUA PROJETADA 04 NAS PROXIMIDADES DO POSTO DE COMBUSTIVEL NESTA CIDADE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua ENEMARQUES MARQUES DANTAS, a Rua Projetada 04 localizada nas proximidades do posto de combustível nesta cidade, que limita-se ao oeste com a Rua Maria Gil de Medeiros e ao leste com o açude de Gil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vista Serrana, 27 de Agosto de 2019.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 168/2019 de 27 de Agosto de 2019.

**DISPÕE DENOMINA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RAIMUNDO PAULINO DE ARAUJO NO CENTRO DE VISTA SERRANA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça de Alimentação Raimundo Paulino de Araújo a praça de alimentação no centro de vista serrana com placa de identificação fixada no local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vista Serrana, 27 de Agosto de 2019.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO  
Sérgio Garcia da Nóbrega